



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.488-C, DE 2008

(Do Sr. Alexandre Silveira)

Denomina SEBASTIÃO DA CUNHA E CASTRO, a BR-356, trecho entre as cidades de Ervália à Muriaé, Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GERALDO THADEU); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ MAIA FILHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOÃO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado Sebastião da Cunha e Castro, a BR 356, trecho entre as cidades de Ervália à Muriaé, Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Encaminho pleito a esta casa, sugestão, no sentido de denominar Sebastião da Cunha e Castro, a BR 356, trecho entre as cidades de Ervália à Muriaé, Minas Gerais.

Analizando as razões apresentadas por aqueles que comungam nossa sugestão e como forma de homenagear tão honrado e merecedor de apreço cidadão, passamos a emprestar nosso entusiástico apoio à iniciativa que, estamos certos, receberá, também, a simpatia de nossos pares na Câmara Federal.

Sebastião da Cunha e Castro, filho de Antônio da Cunha Castro e de Amélia Augusta de Castro, nasceu no dia 02 de maio de 1899 no distrito de São Sebastião do Herval, hoje denominado município de Ervália situado na Zona da Mata Mineira.

Conhecido como Tatão da Cunha, tinha perfil dinâmico na gestão dos negócios. Ainda muito jovem assumiu os negócios da família sendo proprietário da Fazenda, da chácara, maior produtor de café e grãos da região na década de 20, empregando mais de sessenta funcionários.

A Fazenda situada no Município de Ervália possuía um vasto pomar que atraía visitantes de toda região pela grande variedade de frutas, ervas e plantas ornamentais, já naquele tempo todas catalogadas.

Sebastião da Cunha e Castro tinha um perfil alegre e social, gostava de promover eventos e mantinha as portas de sua Fazenda abertas para encontros sociais e políticos.

Recebeu ilustres visitantes, políticos, autoridades civis e eclesiásticas.

Em destaque as visitas de Dom Antônio Ferreira Viçoso, Arcebispo de Mariana e do Ex-presidente da República Arthur Bernardes.

Sua participação na vida social, esportiva e cultural foi bastante intensa: Fundou a primeira banda de música do Herval, conhecida por "Lira São Luiz Gonzaga", arcava com todos as despesas como, instrumentos, uniformes dos integrantes e despesas com apresentação e viagens.

Organizou um time de futebol que foi o primeiro time de jogadores profissionais no interior de Minas Gerais, o “Sebastião da Cunha Esporte Clube”. Viajavam para jogar em outras localidades e recebiam times de fora para competir na sede, sendo todas as despesas da equipe pagas por ele.

Entusiasmado com a Cultura Carnavalesca, tinha também um bloco conhecido por “Bloco Popular” que era rival do “Bloco dos Finos” de propriedade do então Capitão Américo Taveira.

Grande idealista e de visão progressista, Tatão sempre se empenhou na busca do progresso para o distrito emergente. Naquela época as estradas que cruzavam o Distrito de Herval eram apenas cavaleiros e carros de boi.

Com grande intuito de favorecer o comércio e o escoamento dos produtos agrícolas da comunidade, empenhou-se na construção de uma estrada ligando Herval a Muriaé.

Com sua visão progressista, utilizando recursos próprios, negociou com o Estado a construção da estrada que liga Herval a Muriaé com o compromisso de ser ressarcido pelo governo do Estado. Esta construção viria possibilitar o acesso de Herval a uma região de fácil comércio com fluxo para os portos do Rio de Janeiro e Vitória.

Ele construiu aproximadamente 8 Km compreendidos entre Herval – Muriaé, sendo que o Estado não honrou parte do acordo, não ressarcindo as despesas previstas no contrato. Tatão aplicou seu capital, constituiu empréstimos para agilizar a obra e a falta deste pagamento o deixou em difícil situação financeira.

Na revolução de 30, foi comandante civil das forças legislativas na região de Viçosa e Araponga onde se desenvolveram os principais acontecimentos políticos do estado pela representatividade do ex -presidente Artur Bernardes que era natural de Viçosa.

Apesar de nunca ter concorrido a cargo eletivo, teve uma ampla participação na vida partidária sendo por muitos anos presidente do Partido Social Democrático – PSD, nas cidades de Canaã e Viçosa.

Na década de 50 foi contratado pela Universidade Federal de Viçosa como encarregado de obras na construção da Usina Hidrelétrica do Casquinha, onde prestou serviços com enorme dedicação, tendo recebido elogios na sua folha funcional.

Após o Término da Construção da Hidrelétrica, permaneceu como encarregado Geral da Usina até a sua morte aos 82 anos.

Por tudo isto, pela pessoa do homenageado e pelo que ele representou de honradez e compromisso na localidade que residiu, estamos certos da aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 2008.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA
PPS-MG

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Alexandre Silveira, pretende denominar “Rodovia Sebastião da Cunha e Castro” o trecho da BR-356 entre a cidade de Ervália e a cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-356 é uma rodovia diagonal que começa na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, e termina na cidade de São João da Barra, cujo trajeto contempla um trecho rodoviário com aproximadamente 30 quilômetros de extensão entre as cidades de Ervália e Muriaé. Essa rodovia está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Alexandre Silveira pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Sebastião da Cunha e Castro, dando seu nome ao trecho da rodovia em análise, por ter nascido na cidade de Ervália, pela honradez com que cumpriu sua vida ao longo de seus 82 anos de idade e pela sua intensa participação na vida política e empresarial da região onde se encontra o trecho rodoviário em epígrafe.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato

histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.488, de 2008.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2009.

Deputado GERALDO THADEU
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.488/2008, nos termos do parecer do relator, Deputado Geraldo Thadeu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Hugo Leal - Vice-Presidente, Airtton Roveda, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Décio Lima, Edio Lopes, Geraldo Simões, Giovanni Queiroz, José Mendonça Bezerra, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Vanderlei Macris, Aelton Freitas, Alexandre Silveira, Dr. Talmir, Fernando Chucre, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Pedro Chaves, Perpétua Almeida, Rubens Otoni e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2009

Deputado JAIME MARTINS
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Alexandre Silveira, visa denominar “Rodovia Sebastião da Cunha e Castro” o trecho da BR-356 entre a cidade de Ervália e a cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, IX, "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas".

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 15 de abril de 2009, a Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente a proposição em tela.

A proposta em exame visa homenagear o Senhor Sebastião da Cunha e Castro, dando seu nome ao trecho da rodovia em análise, por ter nascido na cidade de Ervália, pela honradez com que cumpriu sua vida ao longo de seus 82 anos de idade e pela sua intensa participação na vida política e empresarial da região onde se encontra o trecho rodoviário em epígrafe.

Há, portanto, mérito cívico na homenagem sugerida pela iniciativa em tela.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 4.488, de 2008.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009.

Deputado JOSÉ MAIA FILHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.488-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Maia Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Eduardo Barbosa, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Deputado Alexandre Silveira, que tem por objetivo denominar “Rodovia Sebastião da Cunha e Castro” o trecho rodoviário da BR-356 entre as cidades de Ervália e de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

O autor justifica a homenagem ao Sr. Sebastião da Cunha e Castro pela sua visão progressista, pela efetiva participação na construção da estrada Ervália a Muriaé, pelo exemplo de honradez e destacada atuação nas áreas social, esportiva e cultural.

A proposição é de competência conclusiva das comissões (RICD, art.24, II), tendo sido distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, que se manifestaram pela aprovação do projeto.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao presente projeto nesta Comissão. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4488, de 2008, nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do regulamento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art.22, XI – CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção

presidencial (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição está em conformidade no tocante à constitucionalidade e juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, pois atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normais legais e não merece correção.

Isto posto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4488, de 2008.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2009

Deputado JOÃO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.488-B/2008, nos termos do Parecer do Relator,

Deputado João Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Carlos Bezerra, Efraim Filho, Emiliano José, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, João Almeida, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Magela, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edson Aparecido, Hugo Leal, Jorginho Maluly, José Guimarães, Leo Alcântara, Luiz Couto, Major Fábio, Moreira Mendes, Pastor Pedro Ribeiro, Renato Amary, Ricardo Barros, Rômulo Gouveia e William Woo.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO